

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 227/2025

SÚMULA: REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PARA MENSURAR ADEQUADAMENTE AS PROVÁVEIS PERDAS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR, COM VISTAS A ASSEGURAR A CORRETA AVALIAÇÃO DE SEU PATRIMÔNIO REAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320/1964, que impõem aos entes públicos o dever de manter controle patrimonial preciso;

CONSIDERANDO as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, que determinam a necessidade de registros contábeis fidedignos, incluindo a mensuração de perdas prováveis, de forma a refletir o valor real dos ativos;

CONSIDERANDO as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (STN/ME), especialmente quanto ao reconhecimento, mensuração e evidenciação contábil do patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar tanto a superavaliação quanto a subavaliação dos bens e direitos municipais, garantindo segurança jurídica, contábil e fiscal,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a realização de estudo técnico destinado à mensuração das prováveis perdas patrimoniais do Município de Iporã/PR, com a finalidade de assegurar a adequada avaliação de seus ativos e a correta demonstração contábil do patrimônio público.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES DO ESTUDO

Art. 2º O estudo terá como diretrizes:

- I – identificar, avaliar e classificar os bens e direitos do Município sujeitos a perdas ou desvalorização;
- II – mensurar as prováveis perdas em conformidade com critérios técnicos, objetivos e verificáveis;
- III – registrar as estimativas em conformidade com a legislação vigente e com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público;
- IV – evitar tanto a superestimação quanto a subavaliação do patrimônio público.

Art. 3º O estudo observará os seguintes parâmetros:

- I – perdas por depreciação, deterioração, obsolescência ou desuso;
- II – perdas decorrentes de inadimplência ou não recebimento de créditos;
- III – riscos fiscais e judiciais capazes de afetar o patrimônio municipal;

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV – outros fatores que possam impactar significativamente a avaliação patrimonial.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à **Secretaria Municipal de Finanças/Contabilidade** coordenar e consolidar o estudo técnico, cabendo:

- I – aplicar as normas contábeis vigentes (MCASP e NBCASP);
- II – elaborar relatórios contábeis e patrimoniais com base nos estudos;
- III – encaminhar os resultados à Controladoria Interna e ao Tribunal de Contas do Estado, quando exigido.

Art. 5º Compete aos **demais setores municipais**:

- I – fornecer informações completas e atualizadas sobre bens móveis, imóveis, obras, equipamentos e créditos sob sua responsabilidade;
- II – auxiliar na coleta de dados e na verificação das condições físicas e jurídicas dos ativos;
- III – manter registro permanente de ocorrências que possam impactar a avaliação patrimonial.

CAPÍTULO IV – DO PRAZO E PERIODICIDADE

Art. 6º O estudo para mensuração das prováveis perdas será realizado **anualmente**, até o encerramento do exercício financeiro, de modo a subsidiar a elaboração das demonstrações contábeis do Município.

§1º Poderá ser realizado estudo extraordinário sempre que ocorrerem fatos relevantes que impactem significativamente o patrimônio municipal.

§2º O relatório consolidado do estudo deverá integrar os anexos da prestação de contas anual do Município.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O estudo constituirá instrumento obrigatório de gestão fiscal, contábil e patrimonial, devendo seus resultados orientar a tomada de decisões administrativas.

Art. 8º A Controladoria Interna acompanhará a execução do estudo, assegurando sua conformidade legal e técnica.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.**

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição n.º 3384 Página 148 Ano: XIV
Data: 14/10/2025


ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal